

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Contrato e Convênio

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2022

Dispõe sobre a parceria técnica para emprego da tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional, a ser executado na atividade aérea do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF e da Polícia Civil do Distrito Federal/PCDF.

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF**, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.475.855/0001-79, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Lote A Bloco B - Edifício Sede - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, doravante denominado DETRAN/DF, neste ato representado por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, Diretor-Geral e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 37.115.482/0001-35, situada a SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, Brasília- DF, CEP 70610-907 representada por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, CPF nº 527.423.501-87, Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nomeados na forma regulamentar, resolvem:

Art. 1º Este instrumento firmado nos autos do processo 00055-00011107/2021-07, tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação mútua entre as partes, visando uma parceria técnica para emprego da tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional, a ser executado na atividade aérea do DETRAN/DF e Polícia Civil do DF. Propõe-se da mesma maneira agilizar e viabilizar operações aéreas de interesse comum dos órgãos em referência, o desenvolvimento de técnicas e procedimentos de atendimento, no âmbito das unidades aéreas das Corporações, a realização de treinamentos e palestras, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade na atuação conjunta das tripulações do DETRAN/DF e da PCDF.

Parágrafo único - Com vistas à execução das ações conjuntas, as partes trocarão entre si informações referentes às atividades a serem implementadas, bem como, criarão mecanismos padronizados de acionamento, controle e rotina administrativa, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, constante no Anexo I, deste Instrumento.

Art. 2º Constituem executores deste Acordo de Cooperação Técnica:

1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.
2. A Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Art. 3º O Plano de Trabalho, constante no Anexo I, deste Instrumento, detalha como as atividades descritas na Cláusula Primeira serão executadas, cumprindo a exigência de Plano de Trabalho, prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que assinado pelos partícipes será considerado parte integrante e complementar desta acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência deste acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado pelos partícipes, desde que previamente validado e autorizado por meio de Termo Aditivo a este ACORDO.

Art. 4º Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades;
2. examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes deste acordo, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;
3. estabelecer parceira para a realização de operações conjuntas, envolvendo tripulações do DETRAN/DF e da PCDF;
4. manter abertos os canais de integração entre os órgãos envolvidos, nas operações realizadas;
5. estabelecer Normas e Procedimentos comuns aos órgãos cooperados;
6. estabelecer em comum acordo as normas relativas às operações aéreas conjuntas;
7. elaborar treinamentos visando o aperfeiçoamento técnico e operacional dos tripulantes;
8. viabilizar, quando necessário, equipamentos para o desenvolvimento das ações em campo, atividades de treinamento e capacitação;
9. informar sobre quaisquer eventos que dificultem ou impossibilitem a participação das tripulações nas operações conjuntas, quando solicitado;
10. as Corporações designarão um Executor para a acordo de Cooperação Técnica, que desempenhará as atribuições previstas na Lei 8.666 de 1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do DETRAN/DF, caberá à Unidade de Operação Aérea - UOPA, e no âmbito da PCDF, caberá à Divisão de Operações Aéreas - DOA. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação desta acordo de Cooperação Técnica será submetida, primeiramente, às instâncias supracitadas.

Art. 6º As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica. As atividades serão executadas com recursos próprios de cada partícipe.

§ 1º Na ocorrência de despesas ou da contratação de serviços, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§ 2º As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legalmente formalizado, conforme previamente acordado entre os partícipes.

Art. 7º Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

Art. 8º O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por acordo aditivo, a critério dos partícipes.

Art. 9º Os partícipes por meio de acordo de compromisso, individualmente, se comprometem a manter o sigilo das informações repassadas referentes às ações e atividades desenvolvidas em função do presente Acordo, sendo vedado, sob quaisquer hipóteses, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas entre os acordantes, ou por eles geradas sem o consentimento da outra parte, conforme previsão no §1º, art. 27 na [Lei 4.990/2012](#).

Art. 10 Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste ajuste deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 11 A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal ficará a cargo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, obedecendo aos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 12 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante interesse das partes.

Parágrafo único - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

Art. 13. Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 02 de junho de 2022

Pelo DETRAN/DF

Thiago Gomes Nascimento

Diretor-Geral

Pela PCDF

Robson Candido da Silva

Diretor-Geral

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO:

Este instrumento firmado nos autos do processo 00055-00011107/2021-07, tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação mútua entre as partes, visando uma parceria técnica para emprego da tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional, a ser executado na áreas de atuação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. As ações a serem desenvolvidas abrangem principalmente o intercâmbio de pessoal visando a manutenção da atividade aérea das Corporações, à participação em grupos de trabalho, à promoção de capacitação técnica e poderão envolver, ainda, a oferta de vagas em cursos, oficinas e atividades próprias de cada Órgão, permitindo, assim, a troca de materiais, publicações e experiências.

### 2. OBJETIVOS:

São objetivos do Acordo de Cooperação Técnica 01/2022 para permitir a perenidade do serviço aéreo à população do Distrito Federal:

1. Compartilhamento de servidores (pilotos, copilotos e operadores aerotáticos) para composição de equipes de atendimento;

2. Elaboração de protocolos comuns para desenvolvimento das atividades que envolvam equipes mistas;
3. Ampliar a rede de trabalho e de cooperação institucional por meio da participação em grupos de trabalho;
4. Capacitação mútua de servidores por meio dos Programas de Treinamentos Operacionais, e outros cursos, oficinas e atividades.

### 3. METAS:

São metas do Acordo de Cooperação Técnica 01/2022 entre o DETRAN-DF e a PCDF:

1. Destinação de servidores (pilotos, copilotos e operadores aerotáticos) para composição do serviço operacional;
2. Destinação de equipamentos em caso de necessidade das Corporações;
3. Destinação de materiais e ou servidores para apoio nas missões;
4. Compartilhamento de informações operacionais visando aperfeiçoamento dos procedimentos padrão; e
5. Realização de missões e ou treinamentos operacionais conjuntos.

### 4. JUSTIFICATIVA:

A cooperação entre instituições da Administração Pública beneficia na formação, capacitação, intercâmbio de informações e treinamento de pessoal. A parceria técnica entre o DETRAN/DF e a PCDF agrega valores à ambas Instituições.

Dentre as ações executadas pelas Corporações nesse tipo de Acordo, a parceria técnica para emprego da tripulação, pilotos/copilotos/operadores aerotáticos é o objeto desta cooperação.

Atualmente, o DETRAN/DF conta com 5 (cinco) agentes que exercem a função de piloto de helicóptero, dois quais 3 (três) são Comandantes e 2 (dois) são Copilotos. A PCDF conta com 15 (quinze) pilotos, destes, 3 (três) são pilotos de avião e 12 (doze) de helicóptero, sendo que 1 (um) piloto exerce função em ambas categorias. À disposição da seção de asas rotativas, 6 (seis) são Comandantes e 4 (quatro) são Copilotos. Já na de asa fixa, 2 (dois) são Comandantes e 1 (um) Copiloto. O piloto supracitado que desempenha função em ambas as categorias, exerce a função de Comandante de helicóptero e Copiloto de avião.

No atual cenário de efetivo das Corporações nota-se defasagem nos números de servidores em suas fileiras. Esta defasagem gera dificuldade na ocupação das funções necessárias para o desempenho satisfatório das missões fim. Este é o caso específico da atividade aérea que demanda maior tempo para formação dos pilotos. Este fato se da tanto pelo atendimento das condições mínimas de segurança para a realização da atividade, circunstância que demanda maior tempo de formação dos pilotos, como nas próprias peculiaridades da atividade aérea que ensejam maior prazo para desenvolvimento do pessoal.

Analisando o histórico de evolução dos servidores na atividade aérea do DETRAN/DF, observa-se que o tempo médio entre o ingresso na atividade e a ascensão técnica à função de Comandante de Aeronave era de cinco anos. Atualmente, o Copiloto com mais experiência no helicóptero está há 08 (oito) anos na atividade e nesse ano deverá ingressar no Programa de Instrução a Comando. Após ingressar no Programa, o piloto ainda deve voar cerca de 50 horas para passar pela avaliação final que analisará sua progressão.

Cabe frisar que além da escassez de pessoal este acordo visa atender as necessidades de recursos materiais. A indisponibilidade de tripulantes é um risco constante que as Corporações não podem se expor. Este acordo pretende garantir que as missões desenvolvidas pelas instituições possam ser garantidas igualmente por meio de intercâmbio de equipamentos.

Diante deste cenário em que nota-se a complexidade e muitas vezes o impedimento da ocupação das funções de tripulantes, vê-se a necessidade de firmar o presente termo com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de servidores em situações em que houver necessidade das Corporações destes recursos escassos e tão específicos.

Finalmente, este acordo mostra-se uma eficiente alternativa para garantir o atendimento perene dos serviços de Segurança Pública prestados pelas Corporações utilizando o vetor aéreo.

#### **5. CABE AO DETRAN/DF:**

1. Designar servidores para cumprirem serviço em aeronave da PCDF quando requisitado;
2. Organizar treinamentos técnicos que envolvam as ações operacionais conjuntas das Corporações.
3. Planejar as missões e treinamentos conjuntos inerentes as especificidades de cada instituição.

#### **6. CABE À PCDF:**

1. Designar servidores para cumprirem serviço em aeronave do DETRAN-DF quando requisitado;
2. Organizar treinamentos técnicos que envolvam as ações operacionais conjuntas das Corporações.
3. Planejar as missões e treinamentos conjuntos inerentes as especificidades de cada instituição.

#### **7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

FASE 1 - Compartilhamento de informações e designação de servidores para o serviço Operacional. Prazo: até 30 dias após a assinatura.

FASE 2 - Elaboração e compartilhamento de calendário de operações conjuntas sazonais para o período de 2021 a 2025. Prazo: até 60 dias após a assinatura.

FASE 3 - Elaboração e compartilhamento de calendário de treinamentos para o ano de 2021. Prazo: até 60 dias após a assinatura.

FASE 4 - Estabelecimento de protocolos comuns de operações conjuntas. Prazo: até 90 dias após a assinatura;

FASE 5 - Realização do 1º treinamento conjunto. Prazo: até 120 dias após a assinatura.

#### **8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não haverá transferência de recursos financeiros.

#### **9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O período previsto para cada atividade é apenas indicativo, podendo ser ajustado em razão da disponibilidade e do interesse dos Órgãos.

Atividade	Período
Fase 1	30 dias
Fase 2	60 dias

Fase 3	90 dias
Fase 4	90 dias
Fase 5	120 dias



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 02/06/2022, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 06/06/2022, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=87806212](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87806212) código CRC= **853E43AD**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184